



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4348 , DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

Aprova o Quadro de Lotação de Servidores do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, ítem III, da Constituição do Estado e, tendo em vista a Lei nº 203, de 20.06.88,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Lotação de Servidores do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - As funções gratificadas do ITERON obedecerão os mesmos critérios já estabelecidos pelo Decreto nº 4088, de 22 de fevereiro de 1989, e serão preenchidas por servidores do quadro do Instituto ou por servidores de outros órgãos colocados à disposição.

Art. 3º - Fica o Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON autorizado a recrutar funcionários da Administração Direta ou Indireta, sem ônus para o órgão de origem, que preencherão o quadro funcional da instituição, aprovado por este Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do orçamento do ITERON.

Publicado no Diário Oficial
nº 18949 da data 06/10/89



Agrova o Quadro de lotação de servidores do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, item III, da Constituição do Estado e, tendo em vista a Lei nº 203, de 20.06.88,

D E C R E T O

- Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de lotação de servidores do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, conforme o Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - As funções a serem desempenhadas pelos servidores, obedecendo os mesmos critérios já estabelecidos pelo Decreto nº 1054, de 28 de fevereiro de 1985, e serão preenchidas por servidores do quadro de lotação ou por servidores de outras lotações à disposição.
- Art. 3º - Fica o Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON autorizado a realizar as movimentações administrativas Diretas ou Indiretas, sem ônus para o Estado de Rondônia, que prescreverem o quadro funcional de lotação, aprovado por este Decreto.
- Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do orçamento de ITERON.

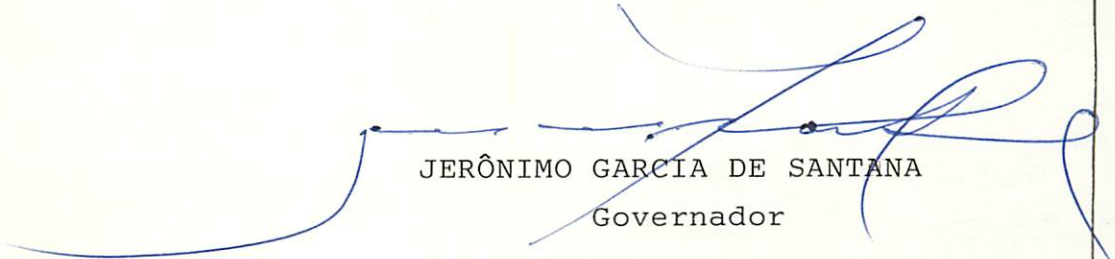


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 04 de outubro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

Q U A D R O D E L O T A Ç Ã O

I T E R O N

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL ESCOLAR	QUANTIDADE
Geógrafo	NS - 423	NS	02
Assistente Jurídico (Advogado)	SJ - 201	NS	04
Téc. Com. Social	NS - 436	NS	01
Engenheiro Agrônomo	NS - 413	NS	09
Economista	NS - 410	NS	04
Engenheiro Florestal	NS - 417	NS	04
Bibliotecário	NS - 405	NS	01
Psicólogo	NS - 430	NS	01
Contador	NS - 409	NS	02
Analista de Sistema	NS - 401	NS	01
Engenheiro Agrimensor	NS - 412	NS	04
Assistente Social	NS - 403	NS	01
Técnico em Administração	NS - 433	NS	03
Agente Administrativo	SA - 801	NM	26
Datilógrafo	SA - 803	NM	22
Técnico em Agropecuária	TNM - 503	NM	08
Perfurador Digitador	NM - 630	NM	02
Técnico em Agrimensura	TNM - 501	NM	02
Técnico em Ser. de Engenharia	TNM - 512	NM	01
Técnico em Contabilidade	TNM - 504	NM	05
Auxiliar Administrativo	SA - 802	1º Grau	04
Motorista de Veículos Leves	MV - 1001	1º Grau	06
Motorista de Veículos Pesados	MV - 1003	1º Grau	02
Piloto Fluvial	TF - 1110	1º Grau Incompleto	02
Agente de Lim. e Conservação	PL - 2001	1º Grau Incompleto	04
Aux. Operacional Serv. Diversos	NM - 620	1º Grau Incompleto	06
Desenhista	NM - 626	NM	02
Agente de Vigilância	PL - 2004	1º Grau Incompleto	03